



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 305/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054344/2020-13

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 305/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22473902 (PROCESSO N° 1370.01.0054344/2020-13)

PA COPAM N°: 5025/2020	SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO		
EMPREENDERDOR:	Mineração São Lourenço Ltda	CNPJ:	17.058.057/0001-44
EMPREENDIMENTO:	Mineração São Lourenço Ltda	CNPJ:	17.058.057/0001-44
MUNICÍPIO(S):	Conceição do Rio Verde	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°52'21"S	LONG/X: 45°2'36"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	9.900 m ³ /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/DESPONSÁVEL:

Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes	ART nº 6368082	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22472052 e o código CRC CB4D25C7.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração São Lourenço Ltda, portador do CNPJ 17.058.057/0001-44, pretende atuar na extração de areia, na zona rural do município de Conceição do Rio Verde, coordenadas geográficas 21°52'21"S e 45°2'36"W, no DNPM nº 834229/2011.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento através do PA 38216/2014/001/2016, válido até 18/10/2020, porém em propriedade e área diretamente afetada diferentes deste requerimento, portanto, a fase desta licença é de projeto.

Em 18/11/2020 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 5025/2020 publicado dia 19/11/2020 no Diário Executivo de Minas Gerais, para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, com produção bruta de 9.900 m³/ano - porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio sendo, portanto, classe 2. Há incidência de critério locacional fator 1 devido a inserção na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Foi apresentado estudo técnico específico contemplando medidas de controle para não interferência na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O empreendimento está inserido na área de segurança aeroportuária pública de Caxambu, porém não há restrição devido a atividade não ser atrativa de fauna que interfira na segurança aérea.

Foi apresentado Certidão Simplificada de microempresa, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 6167358, Certidão Municipal de regularidade do uso e ocupação do solo e Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos (RAS e Reserva da Biosfera) e levantamento topográfico da Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes sob nº 6368082.

A área diretamente afetada pelo empreendimento é de 4,20 ha, não há edificações construídas. Foi prevista uma edificação para sede com 0,007 ha. O método da lavra previsto é em céu aberto com dragagem no leito do Rio Baependi, com armazenamento da areia ao ar livre e sistema de drenagem composto por canaletas ao solo e bacia de decantação. A razão minério/estéril é de 95%. O número de funcionários total previstos são em três, operação em turno único de 4 horas/ 6 dias na semana o ano todo. Os equipamentos previstos são uma draga e uma pá carregadeira e, insumos somente diesel.

O consumo de água foi estimado em no máximo de 1,8 m³ mensais, para consumo humano e aspersão de vias. Foi prevista uma caixa d’água de 500 litros que será abastecida com água pluvial ou por captação manual ou cisterna, e direcionada para utilização sanitária. Para consumo foi previsto fornecimento de galões de água. Para regularizar a atividade de dragagem foi apresentada Portaria nº 1806830/2020, com validade de 10 anos. Para aspersão de vias haverá uso de caminhão pipa. Não foi apresentado Certidão de Uso Insignificante ou Outorga para regularizar a captação supracitada.

Foi apresentada a matrícula nº 6.735 com 4,2 ha de área total, registrada posterior a 22/07/2008, e há averbação de que a reserva legal da matrícula se encontra descrita no AV-1 da Matrícula nº 5.426 e no R-VI da Matrícula nº 625, porém sem informar o tamanho e localização, não sendo possível a conferência com o uso e ocupação do solo apresentado. Foi apresentado registro do Cadastro



Ambiental Rural - CAR MG-3117702-05F9.5C12.0043.4114.A30B.72D4.D210.9320 para a matrícula da propriedade, com área total de 4,2033 ha e reserva legal em 2,9023 ha, que equivale a 69% da área total da propriedade, foi delimitada conforme o uso e ocupação do solo apresentado nos estudos. Cabe ressaltar que a área da reserva legal deverá estar delimitada conforme o termo averbado na matrícula do imóvel.

Nos estudos foi destacado que a infraestrutura do empreendimento Mineração São Lourenço será a mesma do empreendimento Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me, inclusive a intervenção em APP e, foi apresentado um Instrumento de Autorização para tal uso.

Na Deliberação Normativa Copam nº 217/17, no seu artigo 11:

“Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”

Desta forma, como o empreendimento Mineração São Lourenço utilizará a mesma infraestrutura do empreendimento Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me, configurando interdependência, deverá contemplar um licenciamento ambiental unificado, onde constará o nome/CNPJ de ambos os empreendimentos.

A imagem abaixo ilustra a localização da ADA apresentada nos estudos, a poligonal da ANM e pontos da outorga de titularidade da Mineração São Lourenço.

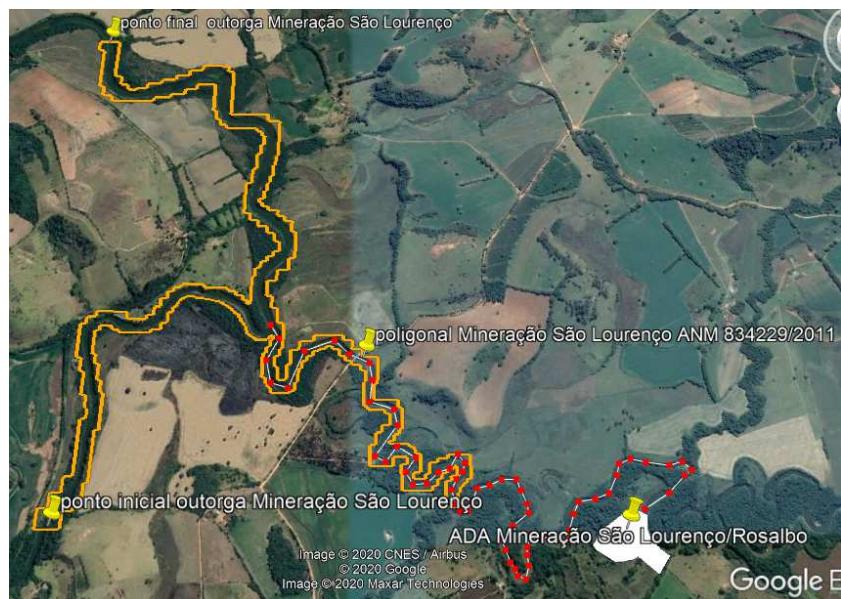


Figura 1 – Distância entre a infraestrutura utilizada na Mineração São Lourenço e local da dragagem.

Observa-se que existe uma distância a ser percorrida pela draga, de em torno de 4.600 metros, para acessar a poligonal da ANM e limites dos pontos autorizados para dragagem na outorga. Esta considerável área a ser percorrida e a poligonal onde haverá movimentação da draga de areia não foram consideradas como área diretamente afetada do empreendimento. Também não houve menção da forma como a areia dragada será conduzida até a área do porto, localizado na ADA demarcada na imagem da forma como foi apresentada nos estudos.



Foi apresentado um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 30125-D, com vencimento em 17/09/2019, em nome do Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me, para passagem de canalizações de sucção e retorno, caixa de decantação e parte do pátio de deposição de areia, plotados em planta topográfica, numa área de 0,095 ha. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi informado que a fase de desenvolvimento é de projeto. No documento Esclarecimentos Técnicos, anexado ao RAS, também foi informado que não houve qualquer intervenção em APP.

No Decreto Estadual nº 47.749/2019, no Art. 9º descreve que não é necessário renovação de autorização para intervenção ambiental:

“O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.”

Porém está claro que a dispensa da renovação de autorização para intervenção ambiental é para os casos de permanência ou continuidade da atividade e, no presente caso, não ocorreu instalação do empreendimento e nenhuma intervenção foi realizada para valer a aplicação do artigo supracitado.

E, o Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações não constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Mineração São Lourenço Ltda”** para as atividades de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, no município de **“Conceição do Rio Verde”**, pela ausência de documento autorizativo vigente para intervenção ambiental e uso de recursos hídricos, pela fragmentação do processo e por insuficiência técnica.

